PROJETO DE LEI Nº 147 /2008.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS A CELEBRAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PMMG, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Art. 1º Fica o Município de Sete Lagoas, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG, com sede na Rua da Bahia, 2115, Lourdes, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97.

Art. 2º O convênio a que se refere o artigo anterior objetiva a cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional entre os partícipes, em união de esforços, visando:

I- a execução das atividades de polícia administrativa de trânsito urbano pela PMMG, dentro do Sistema Nacional de Trânsito, para implementação das atribuições contidas na Lei nº 9.503, de 23/09/97, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), segundo as diretrizes emanadas da Administração Municipal;

II- o aproveitamento, com as adequações e o aprimoramento necessários, das estruturas já existentes nos respectivos órgãos, no âmbito do Município de Sete Lagoas, como alternativa de se racionalizar os custos e otimizar a operacionalidade das ações administrativas e de fiscalização de trânsito urbano;

III- a integração e o estabelecimento de diretrizes que norteiem a conduta de cooperação entre as partes para promoção e a execução das atribuições conferidas a cada partícipe pela legislação de regência.

Parágrafo único. As obrigações do Município de Sete Lagoas e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG são as constantes da Minuta do Convênio e do Plano de Trabalho que são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º O valor do repasse mensal previsto para a execução do presente convênio será de 10% (dez por cento) do valor total da arrecadação líquida com as multas de trânsito, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.10.1.12.122.0002.2254.33504100, para o exercício de 2008 e daquelas à essa correspondente nos exercícios subseqüentes.

Art. 5º O convênio autorizado por esta Lei terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 21 de agosto de 2008.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2008.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS A CELEBRAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PMMG, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

À apreciação dos nobres vereadores, apresentamos o Projeto de Lei que autoriza o Município de Sete Lagoas a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG.

Informamos que fica conveniado que as partes seguirão as obrigações apresentadas no convênio e no plano de trabalho com o objetivo de estabelecer cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional entre os partícipes, em conjunção de esforços, visando a execução das atividades de polícia administrativa de trânsito urbano pela PMMG, dentro do Sistema Nacional de Trânsito, para implementação das atribuições contidas na Lei nº 9.503, de 23/09/97, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), segundo as diretrizes emanadas da Administração Municipal.

Além disso, esta proposição também tem por finalidade o aproveitamento, com as adequações e o aprimoramento necessários, das estruturas já existentes nos respectivos órgãos, no âmbito do Município de Sete Lagoas, como alternativa de se racionalizar os custos e otimizar a operacionalidade das ações administrativas e de fiscalização de trânsito urbano;

Ressalta-se que o objeto do presente instrumento é de suma importância, uma vez que se refere a contribuir para a integração e o estabelecimento de diretrizes que norteiem a conduta de cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional, para promoção e a execução das atribuições conferidas a cada partícipe pela legislação de regência.

Vale mencionar que o valor do repasse mensal previsto para a execução do presente convênio será de 10% (dez por cento) do valor total da arrecadação líquida com as multas de trânsito, em consonância com as cláusulas deste convênio, sendo que do total repassado, 40%(quarenta por cento) será utilizado para despesa de capital

e 60%(sessenta por cento) para despesa de custeio, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

Diante do exposto, por ser o referido convênio essencial para o Município, em razão dos benefícios trazidos, esperamos seja a presente proposição apreciada e aprovada por esta edilidade.

Ao ensejo apresento a todos votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 21 de agosto de 2008.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal